

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - Fica instituído o Instituto DESINSTITUTE, associação civil sem finalidade lucrativa ou econômica, pessoa jurídica de direito privado, sem vinculação político-partidária, nem distinção de credo, raça, etnia, classe, orientação sexual e gênero, com prazo indeterminado de duração, regido nos termos do presente Estatuto e pelo disposto na legislação vigente.

Artigo 2º - O Instituto terá sua sede e foro na QNN 03, Conjunto C, Casa 29, Ceilândia Norte, Distrito Federal, CEP: 72225-033, podendo constituir ou encerrar outras unidades sempre que se entenderem necessário para o alcance de seus objetivos sociais.

Parágrafo Único - Para o cumprimento de suas finalidades, o Instituto poderá atuar em âmbito nacional e internacional, organizando-se em tantas unidades quantas forem necessárias, escritórios e representações por deliberação da Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

Artigo 3º – O Instituto se constitui para promover os direitos humanos na esfera da saúde, das políticas de drogas, saúde mental e justiça criminal, e disseminá-los com vistas à criação de uma cultura de respeito aos direitos humanos, fundamentada na dignidade humana de todos, bem como na assunção das obrigações nacionais e internacionais do Estado brasileiro no campo da saúde. O Instituto tem por finalidade:

- I – estimular o respeito aos direitos humanos nos serviços de saúde e afins, incluindo clínicas, hospitais, centros e outras unidades;
- II – promover o respeito às legislações nacionais e internacionais que tratam de direitos de usuários e de pacientes e a sua efetivação no cotidiano dos cuidados em saúde;
- III - desenvolver pesquisas e estudos sobre a interface entre saúde, direitos humanos e justiça;
- IV – apoiar as organizações representativas de pessoas em situação de vulnerabilidade psíquica na fruição de seus direitos e outras organizações na esfera da saúde com vistas à efetivação dos direitos humanos em tal âmbito;
- V – promover o acesso à informação em saúde;
- VI – contribuir para a promoção da qualidade de vida e o bem-estar das pessoas que usam serviços de saúde com base no respeito, na proteção e na realização de seus direitos humanos;
- VII – promover a elaboração e a implementação de políticas, estratégias e serviços de saúde que incorporem a abordagem baseada nos direitos humanos;
- VIII – contribuir para a conscientização das pessoas em situação de vulnerabilidade psíquica acerca dos seus direitos, bem como sobre o autocuidado e outros modos de autonomia sobre sua própria saúde;
- IX – promover a representação, advocacy e o peticionamento no modelo de litigância estratégica perante aos órgãos nacionais e internacionais competentes;
- X – atuar na qualificação e promoção da agenda de direitos humanos junto ao sistema de justiça;
- XI – promover a agenda de direitos humanos na política de cuidado às pessoas que usam drogas;
- XII – atuar na formulação de estratégias que visem o processo desencarceramento e desinstitucionalização de pessoas privadas de liberdade;
- XIII – promover ações e estratégias de direitos humanos e saúde mental com enfoque no recorte de gênero, origem geográfica, raça, sexualidade e identidade de gênero; e
- XIV – atuar na formulação de políticas públicas que tenham como diretriz a perspectiva de redução de danos.

XV – fomentar políticas públicas de cuidado em liberdade de pessoas em situação de vulnerabilidade psíquica.

Artigo 4º – Para o desenvolvimento e a realização de suas finalidades e objetivos sociais, o Instituto utilizará de todos os meios previstos em lei, tais como:

I- criar, apoiar, promover e desenvolver consultoria, projetos, ações e pesquisas nas áreas afetas às interfaces entre saúde, direitos humanos e justiça;

II- promover e desenvolver estudos, pesquisas, conhecimentos técnicos e científicos, tecnologias alternativas, debates, simpósios, congressos, conferências, seminários, palestras, oficinas, feiras, diálogos e eventos correlatos, relacionados às interfaces entre saúde e direitos humanos;

III- promover cursos e projetos direcionados à capacitação de pessoas em situação de vulnerabilidade psíquica e formação para profissional, intelectual e humana de indivíduos e grupos, presenciais e à distância, bem como promover a mediação dos grupos em processo de aprendizagem e desenvolvimento;

IV - atuar na promoção da educação e da pedagogia em benefício dos sujeitos e das comunidades em geral e apoiar iniciativas públicas e privadas, contribuindo para a formação dos envolvidos;

V- captar recursos materiais e financeiros junto a organismos e instituições nacionais e internacionais para a implementação e realização de ações, pesquisas e projetos referentes às interfaces entre saúde, direitos humanos e justiça;

VI- prestar serviços de assessoria e consultoria em órgãos, eventos e projetos, públicos e privados, relacionados interfaces entre saúde, direitos humanos e justiça;

VII- organizar, desenvolver e promover a produção, edição, publicação e distribuição de livros, obras audiovisuais, periódicos, artigos, produtos e tecnologias informacionais e midiáticas, sites, aplicativos, portais educacionais e similares de iniciativas intersetoriais, e outros produtos que contribuam com a realização, divulgação e disseminação de conhecimento popular, técnico e científico, relacionado às interfaces entre saúde, direitos humanos e justiça;

VIII- estabelecer intercâmbio e parcerias com instituições, organizações e empresas públicas e privadas, congêneres nacionais e estrangeiras para a promoção, produção e execução das atividades relativas às interfaces entre saúde, direitos humanos e justiça;

IX- celebrar Termos de Parceria, de Colaboração e de Fomento, bem como acordos de cooperação com a União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista e suas subsidiárias, visando o fomento e a execução de atividades afetas às interfaces entre saúde, direitos humanos e justiça;

XI- receber contribuições, auxílios, dotações, doações, subvenções e legados dos associados e de outras pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, na forma da lei, observado os termos do parágrafo primeiro deste artigo;

XII - celebrar contratos, convênios, parcerias ou acordos com pessoas jurídicas de direitos público ou privado, nacionais ou estrangeiras, observado os termos do parágrafo primeiro deste artigo;

XII- propor, junto à administração pública, planos de trabalho e Manifestação de Interesse Social, bem como participar de chamamentos públicos;

XIII- atuar em rede com outras organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e com universidades; e

XIV- realizar outras ações e projetos não incluídos nos incisos anteriores que contribuam para a promoção dos direitos dos humanos no campo da saúde.

Parágrafo Primeiro – Total e qualquer doação de recursos públicos, ou participação de organizações jurídicas em editais promovidos por entidade de direito público, somente poderão ser realizadas se aprovadas, previamente, pela maioria da diretoria.

participação de organizações jurídicas
Em arquivo para microfilmada
sob o nº 0000113698 em 22/04/2020.

Parágrafo Segundo - O Instituto atua por meio da execução direta de projetos, programas, planos de ações, mediante doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou pela prestação de serviços intermediários de apoio a pessoas físicas, jurídicas e outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem no mesmo segmento de suas atividades ou áreas afins.

Parágrafo Terceiro– No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, efetividade e transparência, e não fará discriminação de cor, raça, credo religioso, classe social, concepção partidária ou filosófica, gênero, orientação sexual e referentes à regionalidade ou nacionalidade, em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Parágrafo Quarto - O Instituto não distribuirá, entre associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais, resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades. O Instituto aplicará todos os seus recursos e excedentes operacionais integralmente na consecução de seu objetivo social, de forma imediata, ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - O Instituto é constituído por número ilimitado de associados, sem distinção de raça, orientação sexual, gênero, nacionalidade, condição socioeconômica, credo religioso ou político.

Artigo 6º - O Instituto admitirá, como associados, pessoas físicas ou jurídicas que se comprometam pessoal e/ou financeiramente para a consecução dos seus objetivos sociais e que atendam a todos os requisitos e procedimentos para sua admissão, nos termos do presente Estatuto.

Artigo 7º - Os novos associados serão admitidos pela Assembleia Geral, desde que indicados por um membro da diretoria. Os associados se dividem nas seguintes categorias:

- I- Associados Fundadores: aqueles que participaram e assinaram a Ata da Assembleia Geral de Fundação do Instituto, possuindo direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;
- II- Associados Efetivos: aqueles indicados por um membro da diretoria, e aprovados pela assembleia geral, e que demonstrem interesse em participar das atividades sociais do Instituto. Possuem o direito a fomentação de ideias e participação de atividades propostas pela diretoria;
- III- Associados Honorários: personalidades nacionais ou internacionais, entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, as quais, convidadas à pertencer ao quadro do Instituto, possam contribuir ou tenham contribuído ou prestado relevantes serviços para o progresso do Instituto, de maneira apreciável;
- IV – Contribuintes: aqueles que contribuem mensalmente com cotas fixadas pela Assembleia Geral.

Artigo 8º - Os associados, de quaisquer categorias, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou encargos do Instituto, nem pelos atos praticados pelo Diretor Executivo.

Artigo 9º - São direitos de todos associados:

- I - participar das atividades do Instituto compatíveis com a sua categoria de associação, ou daquelas às quais seja convocado ou convidado, independentemente de sua categoria;
- II - tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designado para estas funções;
- III - apoiar, divulgar e apresentar propostas, programas e projetos de ação para o Instituto;
- IV - tomar parte dos debates da Assembleia Geral;
- V - ter acesso a prestações anuais de contas; e
- VI - requerer, por escrito, a sua exclusão voluntária do quadro de associados.

Parágrafo Único - Os direitos dos associados previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Artigo 10.1 - São direitos exclusivos dos Associados efetivos :

- I - fazer, por escrito, sugestões e propostas de interesse do Instituto à Diretoria Executiva;
- II - solicitar à Diretoria Executiva a reconsideração dos atos que julguem não estar em conformidade com o Estatuto;
- III - exercer plenamente o cargo para o qual venha a ser eleito ou designado;
- IV - convocar Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, mediante requerimento assinado por, no mínimo, 1/5 dos Associados Efetivos; e
- V - propor a criação comissões e grupos de trabalho à Diretoria Executiva.
- VI - todos os item acima serão acatados mediante avaliação dos membros da diretoria.

Artigo 10.2 - São direitos exclusivos dos Associados fundadores:

- I. Convidar novos membros para compor qualquer instância da instituição;
- II. Aprovar os projetos futuros propostos pela diretoria executiva;

Artigo 11 - São deveres de todo associado:

- I. cumprir os dispositivos do Estatuto, das deliberações, e decisões dos órgãos do Instituto;
- II. cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do Instituto e colaborar com seus objetivos e ações;
- III. atuar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do Instituto, agindo com base na ética e moral;
- IV. comparecer às Assembleias Gerais, sendo facultativa a presença para Associados Honorários;
- V. satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com o Instituto, inclusive com as contribuições associativas;
- VI. desempenhar com zelo e responsabilidade o cargo para o qual tenha sido eleito, obrigando-se a prestar obediência às leis, às autoridades constituídas e aos dispositivos constantes dos documentos normativos e regulamentares mencionados no inciso I do presente artigo;
- VII. zelar pelo patrimônio do Instituto e contribuir para o seu engrandecimento e adequada utilização, destinação e aplicação, sempre conforme os objetivos sociais do Instituto;
- VIII. participar de todas as atividades do Instituto e cumprir as tarefas para as quais tenha sido convocado;
- IX. levar ao conhecimento da Diretoria Executiva os fatos que, pela sua importância ou gravidade, exijam medidas adequadas por parte do Instituto; e
- X. pagar pontualmente as mensalidades referente ao valor da anuidade, sob pena de exclusão do quadro associativo após o atraso de duas mensalidade seguidas ou quatro mensalidades alternadas.

Parágrafo Único – O associado que, por razões particulares, não puder comparecer às atividades ou reuniões, encontros e Assembleias para as quais tenha sido especificamente convocado para desempenhar função determinada, deverá justificar sua ausência formalmente, por escrito, à Diretoria.

Artigo 12 - Para ser admitido como associado, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - atendimento das exigências estatutárias e legislação pertinente, bem como ter reconhecida reputação ilibada;
- II - requerer sua admissão em solicitação escrita, motivada e assinada, dirigida à Diretoria Executiva, declarando de que preenche os requisitos exigidos à filiação;
- III - fornecer cópia dos documentos pessoais de identificação, CPF, comprovante de residência, além de todos outros que venham a ser requisitados no momento do pedido de sua admissão;
- IV - realizar o recolhimento das taxas pertinentes; e
- V - depois de deferido o pedido de filiação, pagar a anuidade do ano em curso, proporcional aos meses restantes do ano, a título de contribuição associativa.

Artigo 13 - O associado em débito com o Instituto terá seus direitos suspensos, mediante notificação motivada, independentemente de quaisquer formalidades, até que regularize junto ao Instituto as pendências existentes, sob pena de ser excluído definitivamente por meio de procedimento específico, nos termos previstos neste Estatuto.

Artigo 14 - Qualquer associado poderá se desligar do Instituto mediante comunicação prévia, por escrito, direcionada a Diretoria Executiva. O desligamento será considerado efetivo na data do recebimento da comunicação pela Diretoria Executiva.

Artigo 15 - O associado ou membro de quaisquer órgãos do Instituto que violar normas estatutárias, causar danos ou apresentar conduta incompatível com os valores e objetivos do Instituto, após regular procedimento e em conformidade com as normas estatutárias, poderá ser excluído/a do Instituto.

Artigo 16 - Sem prejuízo de outras situações, considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para o Instituto.

Artigo 17 - Uma vez constatadas, por qualquer meio, faltas ou irregularidades de qualquer associado, caberá a quem as constatou solicitar a Diretoria Executiva a instauração de sindicância para apuração e julgamento dos fatos, garantido o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da decisão.

Parágrafo Segundo - Na hipótese do denunciado fazer parte da Diretoria Executiva, a denúncia para instauração de sindicância deverá ser dirigida à Assembleia Geral do Instituto.

Seção I - Da Organização

Artigo 18 - São órgãos do Instituto:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal; e
- IV - Conselho Consultivo.

Parágrafo primeiro: Cada um desses órgãos será regido pelos artigos subsequentes e nos termos da Lei 10.406/2002, se aplicável.

Parágrafo Segundo - A Instituição poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Artigo 19 - O Instituto adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Seção II - Da Assembleia Geral

Artigo 20 - A Assembleia Geral é o órgão máximo do Instituto, integrada por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo de sua exclusiva competência:

- I - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo;
- II- deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;
- III - decidir sobre a extinção do Instituto e a destinação do patrimônio social;
- IV - deliberar sobre a conveniência de alienar, hipotecar, permutar ou transigir os bens patrimoniais do Instituto, autorizando sua Diretoria Executiva a efetivar as operações mencionadas;
- V - aprovar a abertura de unidades, escritórios e representações do Instituto;
- VI - aprovar encaminhamentos de sindicância que envolvam desvios de ética, conduta, corrupção ou infrações ao presente Estatuto por qualquer associado;
- VII - aprovar o Balanço Anual e demais demonstrativos financeiros e relatórios de atividades do Instituto elaborados pela Diretoria Executiva, observando sempre os pareceres do Conselho Fiscal;
- VIII - aprovar as metas e os resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronogramas;
- IX - deliberar sobre assuntos gerais do Instituto constantes do edital de convocação; e
- X - deliberar sobre os valores e forma de pagamento da remuneração dos dirigentes, observados os termos do parágrafo segundo do presente artigo.

Parágrafo primeiro - Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e III deste artigo é exigido o voto concordante de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para essa finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo segundo - Os dirigentes que exerçam a gestão executiva da Associação poderão receber remuneração, respeitados como limite máximo os valores praticados pelo mercado na região de

atuação, observados os termos dos arts. 12, TM 2º, alínea "a" da lei 9.532/97 e art. 29 da lei 20.311/97 de Res. de Pessoas Jurídicas 12.101/2009.

9.532/97 e art. 29 da lei
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000113698 em 22/04/2020.

Artigo 21 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I - em caráter ordinário, anualmente, para aprovação da programação anual do Instituto, apreciação dos relatórios de atividade da Diretoria Executiva, e para discussão e homologação de contas e do balanço anual apresentado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Fiscal, referentes ao exercício recém-findo;
- II - a cada dois anos, para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o mandato seguinte; e
- III - a qualquer momento, em caráter extraordinário, sempre que convocada pela maioria da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por, no mínimo, um quinto dos/as associados/as em pleno gozo dos direitos estatutários.

Parágrafo primeiro - Qualquer convocação de Assembleia Geral deverá conter, obrigatoriamente, a sua Ordem do Dia.

Parágrafo segundo - A Assembleia Geral poderá decidir convocar outra Assembleia Geral ou manter-se em caráter ordinário, estipulando regras para tanto.

Artigo 22 - A convocação da Assembleia Geral, respeitado o artigo anterior, far-se-á com antecedência mínima de dez (10) dias, e será feita mediante mensagem eletrônica para todos os associados.

Artigo 23 - A Assembleia Geral será instalada com metade mais um dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários presentes ao local em que se realizar, à hora prevista, em primeira convocação, ou meia hora após, com qualquer número de associados.

Artigo 24 - As resoluções da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária serão lavradas em livro próprio, cuja ata, depois de aprovada, será assinada por um membro da Diretoria Executiva e se realizarão de acordo com os incisos a seguir:

- I - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos/as presentes com direito a voto, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III do Art. 21;
- II - Os presentes às Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias assinarão um livro próprio para comprovação do comparecimento e do quórum necessário; e
- III - A Assembleia Extraordinária será presidida e secretariada pelo Diretor-Executivo ou, em caso de impossibilidade deste/a, por outro membro da Diretoria Executiva.

Seção III – Da Diretoria Executiva

Artigo 25 - A Diretoria Executiva será composta por até oito membros, sendo um Diretor-Executivo, um Diretor de Administração e Finanças, um Diretor de Assuntos Científicos, um Diretor de Assuntos Jurídicos e os demais diretores ainda sem designação específica.

Artigo 26 - Os membros da Diretoria Executiva têm mandato de dois anos, contados da data da sua nomeação, sendo permitida recondução.

Parágrafo primeiro - A Diretoria Executiva poderá propor o preenchimento de cargo que venha a ficar vago em decorrência de renúncia, expulsão, morte, e também poderá indicar um associado

para a substituição interina, sendo que, para sua efetivação o nome deverá ser homologado em Assembleia Geral.

Parágrafo segundo - Ao término do mandato, caso não haja recondução, os cargos serão transmitidos aos sucessores com a prestação de contas pela Diretoria Executiva, juntamente com a relação dos bens patrimoniais pertencentes ao Instituto, examinados pelo Conselho Fiscal e aprovados em Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro - É vedada a participação de membros da Diretoria Executiva no Conselho Fiscal.

Parágrafo quarto - O instituto será representado, sempre em conjunto, por quaisquer 2 (dois) diretores, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, inclusive para assinatura de cheques para pagamento.

Artigo 27 - A Diretoria Executiva se reunirá, no mínimo, uma vez a cada dois meses.

Artigo 28 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de gestão e a prestação de contas;
- III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o planejamento anual de atividades e de orçamento, bem como executá-lo;
- IV - conduzir as atividades da entidade, respeitando suas disposições estatutárias;
- V - constituir e ampliar o patrimônio da entidade, zelando por ele;
- VI - buscar meios de mútua colaboração com instituições públicas ou privadas, em atividades de interesse comum;
- VII - contratar e demitir empregados e serviços de consultoria e de assessoria;
- VIII - convocar a Assembleia Geral;
- IX - propor, anualmente, valor da contribuição mensal dos associados, após parecer do Conselho Fiscal;
- X - convidar colaboradores entre os associados da entidade para apoio nas atividades do colegiado;
- XI - apresentar quaisquer documentos ou comunicações internas das coordenações, quando no exercício de suas atribuições, ao Conselho Fiscal;
- XII - convocar consulta sobre assuntos de interesse do Instituto;
- XIV - representar a entidade junto a instituições públicas e privadas, visando à consecução dos objetivos da entidade;
- XV - estabelecer processos de sindicância;
- XVI - estabelecer critérios e indicar a admissão de Associados Honorários;
- XVII - receber, analisar e decidir sobre o atendimento dos requisitos de admissibilidade emitindo parecer sobre o deferimento da admissão de novos associados; e
- XVIII - criar comissões e grupos de trabalho; e
- XIX - formular e propor à Assembleia Geral as metas e os resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronogramas.

Artigo 29 - Compete ao Diretor Executivo:

- I - representar a entidade em conjunto com outro diretor quando indicado neste estatuto, judicial ou extrajudicialmente, firmando compromissos de qualquer natureza em nome da entidade, de acordo com diretrizes aprovadas pela Assembleia Geral;

- II – coordenar os trabalhos desenvolvidos pela entidade;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;
- IV - assinar atas, documentos e papéis em nome do Instituto;
- V – apresentar relatórios de prestação de contas ou de atividades ou quaisquer outros documentos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, quando solicitados por esses órgãos;
- VI - emitir recibos de quaisquer importâncias ou doações e assinar cheque e outros títulos juntamente com outro diretor;
- VII - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis do Instituto, mediante autorização expressa da Assembleia Geral juntamente com outro diretor;
- VIII - abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, bem como assinar cheques e balanços, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro;
- IX - contratar, sempre que entender necessário, serviços de auditores externos independentes e acompanhar seu trabalho.

Artigo 30 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia as informações financeiras e a escrituração do Instituto;
- II - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – coordenar os assuntos contábeis;
- II - apresentar a escrituração do Instituto, os relatórios de receitas e despesas, de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, sempre que forem solicitados;
- III – conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- IV - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- V - abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, bem como assinar cheques e balanços, em conjunto com o Diretor Executivo;
- VI - substituir o Diretor Executivo em seus eventuais impedimentos; e
- VII - exercer representação extrajudicial para firmar parcerias com outras entidades, especialmente a fim de captar recursos que viabilizem a continuidade das ações desenvolvidas pelo Instituto.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Artigo 36 - O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, de avaliação, acompanhamento e controle, constituído por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos.

- I- Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II- Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, sugerindo ações e diretrizes à diretoria, bem como à Assembleia Geral;
- III- Emitir parecer sobre o Relatório Anual e Demonstrações Financeiras apresentadas pela Diretoria Executiva;
- IV- Requisitar, para análise, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico financeiras realizadas.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Segundo- As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Seção V – Do Conselho Consultivo

Artigo 37 - O Conselho Consultivo, órgão auxiliar da diretoria, será composto por pessoas de notório saber e reconhecimentos em suas áreas de atuação, que possam contribuir tecnicamente com o desenvolvimento das finalidades do Instituto.

Artigo 38 - Os membros do Conselho Consultivo serão indicados pela Diretoria Executiva e aprovados pela Assembleia-Geral.

Art.39. Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Opinar em projetos, programas e orçamentos;
- II. Orientar trabalhos em desenvolvimento;
- III. Colaborar com melhorias da qualidade, produtividade e outras formas de aperfeiçoamento das atividades do Instituto;
- IV. Auxiliar a Diretoria no planejamento e implementação de ações que objetivem assegurar a sustentabilidade do Instituto; e
- V. Opinar sobre outras matérias que lhe sejam encaminhadas.

Art.40 O Conselho Consultivo reunir-se-á anualmente, ou sempre que convocado pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DAS ATIVIDADES FINANCEIRAS

Seção I - Do Patrimônio

Artigo 41 - O patrimônio do Instituto será constituído de todos os bens móveis e imóveis que sejam de propriedade do Instituto, direitos e haveres em moeda corrente ou títulos e saldos de depósitos bancários.

Parágrafo único. Em caso de dissolução do Instituto, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, a ser determinado na Assembleia Geral respectiva.

Artigo 42 - Constituem fontes de receita do Instituto:

- I – as contribuições de seus/suas associados/as, bem como de demais pessoas físicas e jurídicas;
- II – financiamento coletivo (*crowdfunding*) e outras contribuições aprovadas pela Assembleia Geral;

- III – as rendas resultantes de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertencentes ao patrimônio do Instituto;
- IV – as doações e legados de qualquer natureza; e
- V – os valores recebidos de auxílios, subvenções e contribuições, incentivos fiscais bem como resultantes de contratos, convênios, acordos, parcerias, termos de colaboração ou fomento, de cooperação, ou congêneres, firmados com o Poder Público ou agências e entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio.

Parágrafo Único - Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Seção II - Das Despesas, Movimentações de Valores e Prestação de Contas

Artigo 43 - As despesas do Instituto serão o conjunto dos gastos efetuados para a sua manutenção ou em razão de suas finalidades.

Parágrafo Primeiro - O exercício anual financeiro social se iniciará em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, em conformidade.

Artigo 44 - O Instituto observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, no caso da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento a ser especialmente redigido para este fim;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo Instituto será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal; e

V - As regras específicas constantes da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999 e da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, suas normas regulamentadoras bem como as constantes de pareceres, manuais, regulamentos e orientações expedidas pela administração pública e regras previstas nos planos de trabalho, termos e instrumentos firmados.

Artigo 45 - Todo cidadão poderá ter acesso a todas as informações de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente do Instituto.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

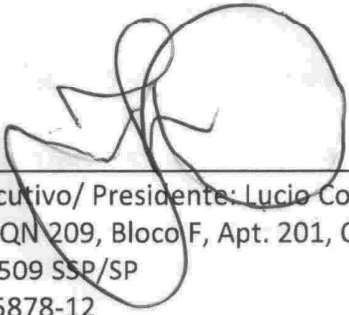
Artigo 46 - Os livros, documentos e arquivos mencionados neste Estatuto ficarão sob a guarda da Diretoria Executiva, que responderá perante a Assembleia Geral pelos danos que vierem a sofrer ou por seu extravio.

Artigo 47 - O presente Estatuto somente poderá ser alterado, no todo ou em parte, pela Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, observando-se o exigido voto concorde de dois

terços dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos/as associados/as, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 48 - Os casos não previstos neste Estatuto e nas regulamentações serão resolvidos pelo Diretoria Executiva *ad referendum* da Assembleia Geral.

Artigo 49 - O presente Estatuto, bem como demais atos que a lei demande registro, serão obrigatoriamente registrados em cartório, competente da cidade de Brasília-DF, entrando em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.



Diretor-Executivo/ Presidente: Lucio Costa
Endereço: SQN 209, Bloco F, Apt. 201, CEP 70854-060, Brasília, Distrito Federal (DF)
RG: 290982509 SSP/SP
CPF: 222705878-12
DN: 20/10/1981



Advoga: Angélica Kely de Abreu
Registro profissional, OAB/DF: 63761

Brasília, 15 de abril 2020.

Nos termos do artigo 1º do parágrafo 2º da Lei 8.906/94, tive vista de todas as folhas do presente instrumento e aponho minha assinatura como prova de sua autenticidade.

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado hoje em Pessoas Jurídicas,
registrado sob o nº 0000008378
e microfilme 0000113698
livro e folha 0065-245 em 22/04/2020.
Selo Digital: TJDFT20200220080827ARGH
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br



 Daniel Luiz Alves
Escrevente Autorizado